



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2017 – EDIÇÃO 018

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

LEI Nº 1.904 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir desta data, o Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá constante no anexo I e II, parte integrante desta lei, o qual contém a proposta para o turismo do município de Igaratá, definindo os objetivos, diretrizes e metas, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo.

Parágrafo Único - O Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá terá a duração de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento socioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas, ambientais, entre outras.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo será regida pela presente lei, bem como pelas demais legislações e normas específicas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e ações definidos no Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá (PDTur).

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo, e Lazer e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) elaborar e/ou revisar o Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá (PDTur), de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor de turismo.

Art. 5º - O município de Igaratá instituirá o sistema de avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários aos acompanhamentos e diretrizes das metas constantes no Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá.

Art. 6º - O município desenvolverá o Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá para o Trade Turístico, visando à participação popular no acompanhamento de sua execução.

Parágrafo único - Entende-se por Trade Turístico, o conjunto de órgãos e negócios ligados à atividade turística.

DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 7º - Estabelecer políticas e desenvolver estratégias criando condições favoráveis ao desenvolvimento do turismo respeitando e valorizando sempre seu patrimônio natural, cultural e humano, a fim de alavancar a melhoria de vida da população local.

Art. 8º - Fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística, de modo a superar as expectativas dos turistas, beneficiar a comunidade local, com respeito ao meio ambiente e ao patrimônio material e imaterial, de forma a permitir a continuidade do turismo de qualidade no Município de Igaratá, que será alcançado pelo cumprimento dos seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento da atividade turística respeitando os limites de uso dos recursos naturais e culturais;
- II – envolver a comunidade local no processo de desenvolvimento do turismo;
- III – fortalecer a cooperação, integração e informação entre a iniciativa privada, poder público e o terceiro setor no turismo;
- IV – promover, incentivar e ampliar o desenvolvimento de infraestrutura turística e de apoio ao turismo;
- V – estimular e promover a formação profissional no setor de turismo e hospitalidade;
- VI – promover a educação acerca do turismo;
- VII – Fomentar a implantação, estruturação e diversificação da oferta turística;
- VIII – supervisionar e regular a oferta turística;
- IX – promover e fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse turístico;
- X – promover o turismo no Município de Igaratá;
- XI – buscar, através de ações integradas, a segurança dos visitantes na cidade;
- XII – estimular a criação de mecanismos de apoio ao turista;
- XIII – criar o calendário de eventos fixos.

Art. 9º - O Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá (PDTur) é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem em Igaratá; trata-se do instrumento básico da política municipal de turismo, de-

vendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá (PDTur) aplica-se a todo território instituído oficialmente no município de Igaratá (urbano e rural).

Art. 10- São diretrizes gerais do PDTur:

- I - a introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos;
- II - a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no município;
- III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V - a articulação do setor público em torno dos anseios do turismo;
- VI - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VII - o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;
- VIII - o monitoramento e divulgação dos resultados do PDTur;
- IX - o estímulo ao empreendedorismo, à gestão empresarial eficiente e à competitividade;
- X - a excelência em recursos humanos da cadeia produtiva do turismo;
- XI - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;
- XII - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do município de Igaratá;
- XIII - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental;
- XIV - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XV - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XVI - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XVII - a participação da sociedade civil por meio da gestão compartilhada e do controle social, alinhando assim as políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

Art. 11- Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de Igaratá, devem ser observados os seguintes conceitos:

- I - Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;
- II - Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;
- III - Demanda Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;
- IV - Produto Turístico – atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;
- V - Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;
- VI - Cadeia Produtiva do Turismo – conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;
- VII - Cluster Turístico – conjunto de atrativos com destacado diferencial turístico, concentrado num espaço geográfico delimitado dotado de equipamentos e serviços de qualidade, de eficiência coletiva, de coesão social e política, de articulação de cadeia produtiva e de cultura associativa, e com excelência gerencial em redes de empresas que geram vantagens estratégicas comparativas e competitivas;
- VIII - Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO

Seção I Da Organização e Da Composição

Art. 12- Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão do Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Igaratá:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Lazer;



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



II - Conselho Municipal de Turismo de Igaratá (COMTUR) - órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;
III - Fundo Municipal de Turismo;
IV - Conferência Municipal de Turismo - a ser realizada, pelo menos, a cada dois anos.
§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Turismo outros órgãos ou entidades afins.
§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes Turismo e Lazer de Igaratá, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o COMTUR.

Seção II Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Turismo

Art. 13- O Sistema Municipal de Gestão do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I - cumprir a missão, objetivos e metas do PDTur;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - articular as ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
- IV - estabelecer parâmetros com intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município de Igaratá;
- V - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;
- VI - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;
- VII - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;
- VIII - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;
- IX - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
- X - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- XI - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;
- XI - fomentar a produção associada ao turismo de Igaratá.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo estabelecer critérios para a execução sistemática dos projetos, programas e das diferentes intervenções no setor turístico, realizando revisão, fiscalização e monitoramento periódicos, visando ao respeito aos princípios do PDTur, bem como ao alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

§ 2º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se no sentido de contribuir com:

- I - os levantamentos necessários para atualizar o inventário da oferta turística municipal e estudos de demanda turística, regional e PDTur de Igaratá;
- II - estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- III - a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- IV - ações de intercâmbio com entidades regionais e nacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Lazer deverá instituir e manter atualizado, junto à Secretaria Municipal da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica um Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Turismo, como unidade funcional e administrativa de gestão do PDTur de Igaratá, voltado à produção, sistematização e publicização de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando órgãos e institutos de pesquisa públicos e privados.

Art. 15 - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Lazer, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades organizadas da sociedade civil, instituir e coordenar um Núcleo de Monitoramento do Turismo, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e acompanhamento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos pela Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no PDTur.

Art. 16- O Núcleo de Monitoramento do Turismo deverá, ainda, garantir mecanismos de monitoramento na formulação, aprovação e implantação de programas, projetos e ações para execução do PDTur e na indicação das necessi-

dades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, possibilitando sua permanente e continuada discussão.

Art. 17- São objetivos do Núcleo de Monitoramento do Turismo:

- I - melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;
- II - disponibilizar informações turísticas atualizadas;
- III - disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;
- IV - monitorar e mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;
- V - realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;
- VI - realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse; realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de Igaratá possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;
- VII - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;
- VIII - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;
- IX - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;
- X - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;
- XI - estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Lazer deverá, conjuntamente com o COMTUR, desenvolver programas de educação para o turismo e integração, com vistas a formalizar e coordenar um modelo de gestão participativa e compartilhada do turismo, visando:

- I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável do município;
- II - compartilhar ações público-privadas para viabilizar a manutenção e sustentabilidade do turismo, mediante projetos de gestão compartilhada com a sociedade;
- III - estabelecer convênios e/ou intercâmbios com universidades e entidades de pesquisa locais e regionais, com o intuito de promover estudos e pesquisas que visem à qualificação do turismo local;
- IV - estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados;
- V - nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no município;
- VI - promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;
- VII - estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- VIII - potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo;
- IX - estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

Art. 19- São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

- I - aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;
- II - fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;
- III - estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;
- IV - articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;
- V - atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços do sistema de transporte rodoviário, visando assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no município de Igaratá;
- VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- VII - atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do município;
- VIII - colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum;
- IX - adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de Igaratá.



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei nº 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



Art. 20- Visando à contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:

- I - estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;
- II - estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos;
- III - promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;
- IV - busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;
- V - estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI - possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;
- VII - apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;
- VIII - apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;
- IX - estimulem a formalização e cadastro dos prestadores de serviços turístico no CADASTUR;
- X - estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas;
- XI - estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.

Art. 21- Objetivando fomentar maior envolvimento entre os municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Regional Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I - estímulo ao relacionamento, articulação e desenvolvimento de roteiros turísticos com os Municípios que compõem a região turística;
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, a geração de emprego e a distribuição de renda;
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governanças regionais, estadual e nacional.

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 22- O desenvolvimento da atividade turística deverá ser conciliado com a conservação, preservação e recuperação ambiental e para tanto deverão ser adotadas as seguintes posturas:

- I – desenvolver programas de sensibilização ambiental e conservação dos recursos naturais;
- II – fomentar a criação de um sistema de gestão ambiental para as atividades turísticas;
- III – realizar e manter atualizados os estudos acerca da capacidade de carga dos atrativos naturais em áreas de sensibilidade ambiental;
- IV – estabelecer e criar critérios para uso e controle de acesso aos atrativos naturais sensíveis à degradação ambiental;
- V – monitorar os impactos da atividade turística sobre o meio ambiente;
- VI – estabelecer mecanismos de incentivo às empresas do trade turístico que utilizem práticas e iniciativas sustentáveis no gerenciamento de seus negócios;
- VII – fomentar a implantação de modelos positivos de utilização dos recursos naturais;
- VIII – estimular a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais da atividade turística e que promovam a recuperação de áreas degradadas.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 23- O desenvolvimento do setor turístico no município de Igaratá privilegiará a inclusão e o envolvimento social nas atividades econômicas e a informação sobre a atividade turística especialmente através da:

- I – sensibilização e educação comunitária sobre os benefícios econômicos e sociais que a atividade turística proporciona;
- II – incentivo a participação comunitária no planejamento e desenvolvimento do turismo;
- III – fomento e promoção da capacitação profissional para inserção econômica no setor turístico;
- IV – oferta de incentivos ao desenvolvimento de novos negócios turísticos por iniciativa de cidadãos e segmentos sociais organizados que valorizem a cultura e as tradições locais;
- V – estimular política de valorização profissional, para trabalhadores do turismo e hospitalidade.

CAPÍTULO V – DA COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE INICIATIVA PRIVADA, PODER PÚBLICO E TERCEIRO SETOR NO TURISMO

Art. 24- Para o desenvolvimento da atividade turística, o Governo Municipal fortalecerá a relação com a sociedade pelas seguintes diretrizes estratégicas:

- I – promover o fortalecimento da gestão municipal do Turismo;
- II – fomento ao envolvimento do poder público, e a iniciativa privada e o terceiro setor em programas e projetos de

desenvolvimento do turismo local;

- III – manutenção permanente de canais de informação sobre os programas e projetos em desenvolvimento;
- IV – incentivo a participação, no Conselho Municipal de Turismo, das representações sociais envolvidas com o desenvolvimento do setor;
- V – estímulo ao intercâmbio de informações e as interações proativas entre os organismos públicos, a iniciativa privada e o terceiro setor;
- VI – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, para o desenvolvimento de pesquisas, estudos de projetos de desenvolvimento turístico;
- VII – incentivo a produção de novos conhecimentos para a qualificação e desenvolvimento do setor turístico local;
- VIII – interação proativa permanente com outras instâncias do poder público que atuem no setor turístico;
- IX – participação em ações integradas com organizações locais, regionais e nacionais;
- X – implementação de programas de cooperação e intercâmbio com outros municípios, estados, federação e organizações nacionais e internacionais;
- XI – estabelecer parcerias com as secretarias municipais, para disciplinar o comércio ambulante nas áreas turísticas.

CAPÍTULO VI – DA PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 25- O poder público municipal, no âmbito de suas competências, promoverá ações necessárias à adequação da infraestrutura básica e de apoio para o desenvolvimento sustentável do turismo no município, adotando as seguintes diretrizes:

- I – promoção e incentivo à implantação de infraestrutura urbana e de acesso ao município e nos atrativos naturais, culturais e históricos, de forma segura, confiável e de mínimo impacto;
- II – implantação, ampliação e modernização da infraestrutura pública de atendimento ao turista;
- III – adequação permanente e ampliação dos sistemas de sinalização de orientação turística no município, aos padrões recomendados pelas organizações oficiais nacionais e internacionais;
- IV – incentivo ao aproveitamento do potencial hidroviário para transporte de passageiros e desenvolvimento de infraestrutura náutica;
- V – promoção da melhoria contínua do sistema de transporte coletivo municipal;
- VI – manutenção permanente e valorização paisagística das áreas verdes de lazer (AVL) e das demais áreas públicas do município;
- VII – promover e estabelecer mecanismos a revitalização e manutenção de áreas e imóveis do patrimônio histórico;
- VIII – elaboração, com revisões periódicas, do Plano Diretor para o desenvolvimento do turismo;
- IX – definir, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, o plano plurianual de investimentos públicos municipais em obras para a melhoria da infraestrutura turística;
- X – incentivar o turismo ecológico e rural, com estabelecimento de trilhas e roteiros em áreas urbanas e rurais, e criação de zonas de interesse turístico;
- XI – estimular, através de ações integradas, a oferta de segurança ao turista;
- XII – implantar o sistema de divulgação e apoio ao turista;
- XIII – fomentar a implantação de infraestrutura de acessibilidade de acordo com o que estabelece a norma ABNT NBR 9050.

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR DE TURISMO E HOSPITALIDADE

Art. 26- A capacitação e qualificação profissional e empresarial continuada são fatores fundamentais para o desenvolvimento do turismo em Igaratá e para tanto as seguintes ações estratégicas serão adotadas:

- I - a municipalidade, por recursos próprios ou de terceiros, promoverá a oferta permanente e adequada de programas de capacitação de mão de obra para as atividades turísticas;
- II – estimular a criação de recursos e treinamentos específicos para colaboradores de empresas turísticas;
- III – estimular as instituições de ensino no processo de capacitação técnica da mão de obra local, envolvida direta e indiretamente na atividade turística;
- IV – desenvolver programas de educação ambiental e iniciação ao turismo e suas potencialidades no ensino fundamental;
- V – fomentar a criação de grupos técnicos para orientação e capacitação dos prestadores de serviço das micro e pequenas empresas do setor;
- VI – estimular as empresas para a adoção de programas permanentes de educação continuada em serviços e melhoria da qualidade;
- VII – incentivar e fortalecer o empreendedorismo no turismo através de oficinas, cursos e eventos;
- VIII – criar mecanismos de valorização diferenciada às empresas do setor turístico detentoras de certificados reconhecidos de qualidade e classificação.

CAPÍTULO VIII – DA PROMOÇÃO DO TURISMO

Art. 27- A prefeitura, por meio de seu órgão competente, deverá estabelecer plano orientado e programa de promoção permanente da potencialidade turística do município por meio das seguintes ações:

- I – adoção de marcas e simbologia única, reguladas por lei específica, para identificar e orientar a divulgação da cidade como destino turístico;
- II – manter veículos, sistemas e materiais oficiais de informação, em língua nacional e estrangeira, sobre produtos, serviços, acessibilidade e infraestrutura turística;
- III – celebração de convênios e acordos com empresas e instituições privadas para adoção de identidade comum no processo de promoção institucional do destino Igaratá;



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO *do Município de Igaratá*

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: *Dr. Celso Fortes Palau*

Secretária: *Jucimara Ribeiro Brito*

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: *Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*



- IV – participar de processos integrados de promoção com outros destinos turísticos da região, do estado ou de outras unidades da federação;
- V – inserção e exposição obrigatória da marca e simbologia única de identificação do destino turístico em todo o evento e material promocional próprio ou que contar com o apoio da prefeitura de Igaratá;
- VI – adotar estratégias diferenciais e integradas para a promoção dos diversos segmentos potenciais para exploração turística;
- VII – respeitar, no processo promocional, as características socioculturais de Igaratá;
- VIII – manter programa constante de atendimento e recepção de veículos profissionais de imprensa do País e exterior;
- IX – identificar segmentos e mercados prioritários para a promoção do turismo do município, em cada ano.

CAPÍTULO IX – DA IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA

Art. 28- Para o desenvolvimento sustentável da atividade turística deverão ser implantados mecanismos de controle de qualidade e monitoramento da oferta turística mediante as seguintes ações:

- I – incentivo as empresas para buscarem certificações reconhecidas de qualidade e classificação;
- II – manter cadastro permanente e atualizado dos prestadores de serviços turísticos;
- III – fomentar o cadastro das empresas turísticas e demais empresas autorizadas pelo Ministério do Turismo a fazer parte do CADASTUR;
- IV – implantar sistema de avaliação periódica acerca da qualidade dos serviços turísticos;
- V – estimular as ações de captação e promoção de eventos regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO X – DO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 29- As tomadas de decisões para o desenvolvimento turístico do município deverão sempre estar fundamentadas em estudos e pesquisas promovidas e fomentadas pelo poder público municipal, que tomará providências para:

- I – elaborar o Inventário Turístico Municipal;
- II – propor o Plano de Gerenciamento Turístico Municipal;
- III – propor a elaboração do código de conduta / postura turística municipal;
- IV – implementar um sistema informatizado de monitoramento do turismo para o município de Igaratá;
- V – desenvolver, em caráter permanente e com periodicidade definida, pesquisas de avaliação do perfil socioeconômico da demanda turística de Igaratá, durante as estações do ano;
- VI – criar indicadores de avaliação do impacto socioeconômico do turismo do município de Igaratá;
- VII – garantir que os resultados das pesquisas sejam amplamente disponibilizados e disseminados entre os organismos públicos, empresariais e a comunidade interessada;
- VIII – contribuir e participar de estudos e pesquisas conduzidas por organizações nacionais e internacionais reconhecidas;
- IX – estimular a comunidade acadêmica a desenvolver estudos e pesquisas capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável do turismo em Igaratá.

CAPÍTULO XI – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS DE TURISMO EM IGARATÁ

Art. 30- Os aspectos mais relevantes do município de Igaratá e que podem auxiliar a geração de maior competitividade do município estão ligados à:

§ 1º. Implementar o Centro de Atendimento ao Turista – CAT da área central, além da previsão de CTAs nas áreas rurais de prioridade turística.

§ 2º. Ampliar a estrutura municipal para o apoio ao turismo.

§ 3º. Criar o Plano de Marketing Turístico de Igaratá, contemplando:

- I – criação da marca turística do município;
- II – programa de promoção e apoio à comercialização;
- III – criação do banco de imagens e textos do turismo municipal;
- IV – produção de material de divulgação segmentado do turismo em Igaratá;
- V – definição do cronograma de participação em feiras de turismo nacionais e internacionais, ligadas aos principais centros emissores de turistas dos segmentos prioritários;
- VI – criação de site oficial de turismo de Igaratá, onde se divulgue, de forma segmentada, todo o potencial turístico do município. São considerados segmentos prioritários:

- a) Ecoturismo; b) Turismo aventura; c) Turismo Cultural; d) Turismo de Eventos;b)
- e) Turismo náutico; f) Turismo de negócios e; g) Turismo desportivo.

§ 4º criar sistemas de estatísticas do município visando:

- I – desenvolvimento da pesquisa de demanda turística de Igaratá;
 - II – medição dos impactos da atividade turística e;
 - III – inventariação da oferta turística, de acordo com a nova metodologia do Ministério do Turismo.
- § 5º. Implantar infraestrutura de apoio nos atrativos naturais e as unidades de conservação do município da seguinte forma:
- I – sinalização de orientação e informação turística do município;
 - II – estruturação de trilhas com infraestrutura para escoamento de água, transposição de obstáculos, proteção da flora;
 - III – criar plano de uso público nas unidades de conservação;
 - IV – criar serviço de proteção ao turista.
- § 6º. Implantar roteiro turístico cultural, baseado no calendário municipal de eventos.

Art. 31- Este Plano Diretor de Turismo do Município de Igaratá entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 13 de setembro de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária



PREFEITURA
DE
IGARATÁ

Decreto Nº 037 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR”

CELSO FORTES PALAU, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e cumprindo o disposto no artigo 4º, da Lei nº 1.896, de 25 de julho de 2.017,

DECRETA

Art.1º Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO da cidade de Igaratá, que passa a ter a seguinte composição:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a-) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Lazer:

Titular: Benjamim de Lima – RG 19.818.312, CPF 101.029.288-94

Suplente: Roberto Drumond Mello Silva – RG 52.931.756-4, CPF 110.835.576-53

b-) Representante de Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Jaqueline de Souza Pereira – RG 456.017.785-3, CPF 369.430.558-01

Suplente: Antonio Carlos Ferraz – RG 14.303.863-1, CPF 039.961.098-47

c-) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário:

Titular: Juarez Domingues de Vasconcelos – RG 6.734.487, CPF: 789.179.648-34

Suplente: Gislene Ap. Dias Pereira Bechtluft – RG 42.680.366-8, CPF 369.478.398-90

II- DA SOCIEDADE CIVIL:

a-) Representante das Agências de Turismo

Titular: Thiago Ferreira Lima – RG 28.967.683-6, CPF 315.528.168-50

Suplente : Leandro Coelho – RG 25.035.585-1, CPF 193.513.298-95

b-) Representante dos Produtores Rurais:

Titular: José Guilherme Sobrinho – RG 5.847.637, CPF 655.615.548-91

Suplente: Valdemar Ferreira Sobrinho – RG 11.851.954, CPF 289.275.597-20

c-) Representante de restaurantes, hotéis, pousadas, náuticas e marinas

Titular: Konrad Bruch – RG 45.950.606-7, CPF 370.416.828-97

Suplente: Gedivaldo Martins Olímpio – RG 41.101.444-4, CPF 335.836.238-86

d-) Representante de Organização não governamentais e ambientais

Titular: Joaquim Luiz Magalhães – RG 10.461.311-7, CPF 998.384.608-00

Suplente: Pedro Loner – RG 4204744-4, CPF 40807665800

e) Representantes de clubes e sociedades

Titular: Fatima Aparecida Silva - RG 16.262.738 - X, CPF 083.6726.6998 - 23

Suplente: Elaine Cristina da Silva - RG 23.894.238 -7, CPF 272. 715.268 - 03

f) Representante de Associações Culturais de Igaratá

Titular: Antonio Gerônimo Oliveira - RG 8.258.525-8 , CPF 666.105.328-34

Suplente: Albert Luiz de Castro - RG 25.500.118-6, CPF 256.824.978 13

g) Representante de artistas e artesãos

Titular: Juarez Oliveira Carvalho de Lima - RG 11.175.233-74, CPF 039.032.268-74

Suplente Zuleika Corrêa Santana - RG 12.456.546-3, CPF 187.463.588-97

III - DO PODER LEGISLATIVO:

a) Representantes do poder Legislativo

Titular: Antonio Barbosa da Silva - RG 23.009.097-SP, CPF 057.728.288-35

Suplente: João Neirton Alves - RG 12. 2443 - MG, CPF 262.215.606-59

Art. 2º O Mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois) anos, sendo que o Presidente do Conselho será eleito pelos membros, entre um dos seus integrantes.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratá, 09 de Agosto de 2017.

Celso Fortes Palau

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

Jucimara Ribeiro de Brito

Secretária

SECRETARIAS

MEIO AMBIENTE

O Município de Igaratá, CNPJ Nº 46.694.147/0001-20, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário a Licença de Operação Nº 001/2017 para Gestão de Cemitérios, Localizado a Rua Avelino Faria Neto - Centro, Igaratá.

Juarez Domingues

Secretário

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)